

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037003563

Nome: COLEGIO IMPACTO

Assunto: Mudança de Denominação e de Mantenedora

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 90/2020

Histórico

Por meio do Ofício N. 065/2020, datado de 6 de julho de 2020, o Diretor Acadêmico, Sr. Mazulkieliche Jerônimo dos Reis, da Faculdade Impacto de Porangatu, mantida pelo Instituto de Educação Norte Goiano Ltda., inscrita CNPJ sob o N. 28.492.687/0001-49, situada na Rua 6, Esquina C/A 15, N.27, Centro de Porangatu/GO, solicita deste Conselho a alteração do nome empresarial e nome fantasia, de Faculdade Impacto de Porangatu para Colégio Impacto de Porangatu, nas autorizações dos cursos Técnicos de Enfermagem e Transações Imobiliárias.

Consta dos autos os seguintes documentos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI!:

- Ofício;
- Resolução do Curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- Resolução do Curso Técnico em Enfermagem;
- CNPJ da Faculdade Impacto;
- CNPJ do Colégio Impacto.

Análise

Dos atos Autorizativos:

A Faculdade Impacto de Porangatu foi credenciada a oferecer educação básica por meio da Resolução CEE/CEB N. 628/2018, autorizada a oferecer o Curso Técnico de Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP N. 51/2019 e o Curso Técnico em Transações Imobiliárias por meio da Resolução CEE/CEP N. 131/2019, todas com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Da Alegação

O Gestor da Faculdade de Impacto de Porangatu, mantida pelo Instituto de Educação do Norte Goiano LTDA, justifica tal pedido, por não conseguir cadastrar os Cursos Técnicos em Transação Imobiliária e o Curso Técnico de Enfermagem, ambos na modalidade EaD, junto ao SISTEC/MEC, por ser considerada uma Instituição Privada de Ensino Superior/IPES.

Alega que a Instituição já é cadastrada no E-MEC com Cursos Superiores presenciais de Engenharia Civil, Administração de Empresa e Ciências Contábeis, porém ao tentarem fazer o cadastro dos cursos Técnicos no SISTEC-MEC, foram impedidos, pois, por serem Instituição de Ensino Superior precisam cumprir com a regulamentação da Portaria MEC 1.718/2019.

A norma citada acima determina que para ofertar um curso técnico, dentre as exigências, as Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES precisam ofertar um curso superior na área correlata ao curso técnico, conforme cita:

Art. 1º Estabelecer as normas para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, sem o financiamento com recursos federais de que trata a Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 2º A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior de que trata o art. 1º depende de emissão prévia de ato autorizativo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, após procedimento de habilitação, nos termos desta Portaria.

Esse não é o caso, pois os dois cursos técnicos por ela ofertados, quais sejam: Técnico em Enfermagem e Transações Imobiliárias, não são correlatos aos cursos superiores, conforme prevê a citada portaria.

Insta esclarecer que não houve mudança de endereço e nem tampouco alteração da proposta pedagógica dos cursos ou da nominata de professores, a solicitação é, tão somente para que não haja impropriedades no registro dos cursos técnicos junto ao Órgão regulador, Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica/SISTEC. E ainda, a Faculdade Impacto e o Colégio Impacto são do mesmo Mantenedor.

O Colégio Impacto de Porangatu é mantido por Mazulki e Reis Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-90, além dos cursos técnicos e superior já citados, oferece também o Ensino Médio presencial e a Educação de Jovens e Adultos/EAD.

Da Legalidade

O pedido baseia-se no Art. 63, §1º da Resolução CEE/CP N. 4/2015, que Fixa normas para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Educação Profissional para Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Art. 63 alteração de mantenedora de qualquer Instituição de Educação credenciada deve ser comunicada formalmente ao Conselho Estadual de Educação com atualização cadastral obrigatória junto ao SISTEC/MEC.

§1º nova mantenedora deve apresentar os documentos pertinentes alteração citada no caput do artigo.

VOTO:

Ante o exposto vota-se por:

1. **Credenciar** até 31 de dezembro de 2022 o **Colégio Impacto de Porangatu**, mantido por Mazulki e Reis Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-9, situado na Rua 6, Esquina C/A 15, N. 27, Centro de Porangatu/GO, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
2. **Retificar** o Art. 1º da Resolução CEE/CEP N. 51 de 22 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.1 **Autorizar** até 31 de dezembro de 2021 o curso **Técnico de Enfermagem na modalidade EaD**, ofertado pelo **Colégio Impacto de Porangatu**, mantido por Mazulki e Reis Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-9, situado na Rua 6, Esquina C/A 15, N. 27, Centro de Porangatu/GO.

3. **Retificar** o Art. 1º da Resolução CEE/CEP N. 131 de 28 de junho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

3.1 **Autorizar** até 31 de dezembro de 2022 o curso **Técnico de Transações Imobiliárias na modalidade EaD**, ofertado pelo **Colégio Impacto de Porangatu** é mantido por Mazulki e Reis Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-9, situado na Rua 6, Esquina C/A 15, N. 27, Centro de Porangatu/GO.

4. **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

5. **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de julho de 2020.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** e o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/07/2020, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/07/2020, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014062999** e o código CRC **8A4982D3**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003563



SEI 000014062999